TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004001.989.23-5
Prefeitura Municipal: Guarani d'Oeste.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Nilson Timporim Caffer.
Advogado(s): Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMAPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. SITUAÇÃO PATRIMONIAL POSITIVA. CONCEITO "B" NO I-EDUC, I-SAÚDE, I-FISCAL E I-AMB DO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS DEMAIS RESULTADOS DO ÍNDICE. ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**28,50 %**
DESPESAS COM FUNDEB	**100 %**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**99,50 %**
DESPESAS COM PESSOAL	**42,34 %**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**26,36 %**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**3,03 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE GUARANI D`OESTE, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das **advertências, recomendações** e **determinação** consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator